



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO Nº XXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/2024– DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxxxx/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI** INSCRITO NO CNPJ 41.522.111.0001-45, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.000.000/0000-00

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Mauro Sergio Arcanjo, portador do CPF Nº ***.516.113-**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado sob Portaria Nº 44, de 01 de abril de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Nº 0000, Bairro, Cidade - PI, DORAVANTE designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por seu sócio administrador o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF Nº ***.000.000-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0000/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônico n. 000/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para os serviços de manutenção e reparo preventivo nos sistemas de ar condicionado automotivo dos veículos pertencentes aos órgãos e fundos do município São José do Divino-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR	TOTAL
1					
2					
3					
4					
VALOR TOTAL: R\$ 0000000 (xxxxxxxxxxxxxxxxxx reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **10 de julho de 2024** até **31 de dezembro de 2024**, contados da data da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo comoart.132 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxx reais)**.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Requerimento de pagamento; 2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 3) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.

6.2. Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

6.3. Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo ficam nomeada como fiscal e gestora do contrato as seguintes servidoras, conforme Portaria Nº 060, de 12 de abril de 2024:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
FISCAL DE CONTRATO	Aline Fontenele Gomes	0661
GESTOR DE CONTRATO	Veronice Gomes Machado	0174

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e focal constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor- Lei n.º 8.078/1990;

8.3. Observar os prazos para a execução do fornecimento;

8.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato:

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;

8.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos Itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

8.8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

8.9. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao contratado que incorrer nas infrações disposta no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- IV. Multa;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE	FONTE DE RECURSOS/ DESCRIÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
	•	•	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, através de extrato resumindo, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

São José do Divino-PI, xx de xxxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

CNPJ nº 41.522.111/0001-45

Mauro Sergio Arcanjo

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº 00.000.000/0000-00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____